



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77

LEI Nº 005/2005.

**ESTABELECE NORMAS E DÁ PRIORIDADES ÀS PESSOAS
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas portadoras de deficiência física e com dificuldade de mobilidade permanente, terão tratamento prioritário nos Termos da Lei;

Art. 2º - As Repartições Públicas, bem como, as Concessionárias e permissionárias de serviços públicos incluindo empresas, estão obrigadas a dispensar tratamentos prioritários, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato à pessoa a que se refere o artigo 1º;

Art. 3º - Os logradouros e sanitários públicos, bem como, os edifícios de uso público, terão normas de construção para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixados pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência;

Art. 4º - Acessibilidade, possibilidade e condições de alcance para utilização com segurança e autonomia dos equipamentos urbanos sistemas de meios de comunicação por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Art 5º - Fica atribuído à coordenação municipal de saúde;

I – Manter atualizado mensalmente o cadastro das pessoas portadoras de deficiência residentes no Município de Várzea – PB;

DAS GARANTIAS DE INTEGRAÇÃO NA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 6º - Ficam reservados 5% dos cargos e empregos públicos da administração direta e indireta e da Câmara Municipal de Várzea – PB, para serem preenchidos por pessoas portadoras de deficiência;

Art. 7º - A seleção para o preenchimento de percentual levará em consideração o grau de deficiência do candidato, sua qualificação intelectual e a adaptação mais que possível do tipo de serviço à natureza da deficiência;

Art. 8º - Sempre que realizar concurso constará no edital à reserva das vagas prevista no Artigo 6º desta Lei sob pena de nulidade do concurso;

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias contados de sua publicação;

Art. 10 – Revogando-se as disposições em contrário;

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 24 de maio de 2005.

Waldemar Marinho Filho
PREFEITO